

Art. 2º Os Juízos Cíveis, de Família, os Juizados Especiais Criminais e de matéria de Execuções Fiscais da Comarca ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca instalado por este Ato será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O CEJUSC da Comarca mencionada dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes às matérias de sua competência, em especial à Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

Art. 5º. A Direção do Fórum da Comarca de Itaguaí prestará apoio administrativo ao CEJUSC que ora se instala.

Art. 6º O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca em comento lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 5199100

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 21/ 2022

Resolvem instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Itaperuna.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 13.105/15, Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais; e

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo administrativo eletrônico nº 2020-0606449:

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Itaperuna, que funcionará na Av. João Bedim, nº 1211, esquina com a BR 356, Cidade Nova, Itaperuna – RJ, a partir do dia 21 de novembro de 2022.

Art. 2º Os Juízos Cíveis, de Família, os Juizados Especiais Criminais e de matéria de Execuções Fiscais da Comarca ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca instalado por este Ato será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O CEJUSC da Comarca mencionada dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes às matérias de sua competência, em especial à Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

Art. 5º. A Direção do Fórum da Comarca de Itaperuna prestará apoio administrativo ao CEJUSC que ora se instala.

Art. 6º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca em comento lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça